



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio
Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 168/2025/SEPLAN - DIVCO

Processo nº 0088.016751.00048/2025-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de capacitação na área de Contratação e Gestão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 02 (duas) vagas/inscrições para participação no 20º Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Públicas , a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2025, Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 – SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS – Asa Sul, Brasília/DF.	01	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00

1.2. O serviço é enquadrado como execução por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando as particularidades do evento e, principalmente, a temporalidade da capacitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualificação contínua dos profissionais que atuam na Administração Pública é essencial para o fortalecimento da gestão pública e para a consolidação de práticas administrativas alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade. Em um cenário marcado por significativas transformações normativas, com a plena vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), torna-se imprescindível investir em ações de capacitação voltadas ao aprimoramento técnico dos servidores que atuam nas áreas de planejamento, aquisições, contratações e gestão contratual.

2.2. A Lei nº 14.133/2021 trouxe consigo um novo paradigma normativo, procedimental e gerencial para as contratações públicas, exigindo dos agentes públicos conhecimentos atualizados, domínio técnico e capacidade de adaptação às inovações estabelecidas. Em meio a esse novo contexto legal, o **20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública**, com o tema "**Avançando nos Desafios para plena aplicação da Lei nº 14.133/2021: governança, inovação e segurança jurídica**", surge como uma ferramenta estratégica de capacitação. O evento reunirá renomados especialistas da área, promovendo a disseminação de boas práticas, atualização normativa e aprofundamento técnico sobre os principais desafios enfrentados pelos gestores públicos na implementação da nova lei.

2.3. A capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos diretamente nas fases do processo licitatório e da execução contratual é essencial para garantir a conformidade legal das contratações, a mitigação de riscos e a obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração. A capacitação é, inclusive, exigência expressa da própria Lei nº 14.133/2021. O **art. 169, §3º, inciso I**, destaca a importância da atuação preventiva, técnica e responsável dos agentes públicos, com ênfase na capacitação contínua dos integrantes das linhas de defesa da Administração Pública:

Art. 169º As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

(...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

(...)

2.4. A recente atualização da Lei de Licitações nº. 14.133/2021 impõe a obrigatoriedade da implementação de mecanismos de Governança das Contratações em órgãos e entidades públicas, tornando fundamental que os gestores públicos se adequem a esse novo marco legal. Neste contexto, o "**20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Públicas**" tem como objetivo capacitar os profissionais da Administração Pública para que possam compreender e aplicar os conceitos, diretrizes e instrumentos essenciais para a gestão de contratações, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação vigente.

2.5. Além disso, o **art. 7º da NLLCA** impõe à autoridade máxima o dever de promover a **gestão por competências** e assegurar que os servidores atuantes nas funções essenciais à execução da lei estejam devidamente qualificados:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover **gestão por competências** e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam **formação compatível** ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

(grifos nosso)

2.6. Além disso, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1007/2018 – Plenário, já havia reforçado a necessidade de programas permanentes de capacitação para os profissionais que atuam nas áreas de licitações e contratos, compreendendo que a qualificação técnica é um dos pilares para garantir eficiência, legalidade e controle nas contratações públicas. Neste contexto, a realização do referido Fórum torna-se imprescindível para os gestores públicos que atuam nos níveis estratégico, tático e operacional, fornecendo subsídios teóricos e práticos atualizados sobre os principais pontos da Lei nº 14.133/21, suas implicações, responsabilidades e oportunidades de melhoria nos processos internos da Administração.

2.7. A participação dos servidores neste evento permitirá a padronização de entendimentos, a atualização normativa e o aperfeiçoamento das práticas adotadas, resultando em decisões mais seguras, processos mais céleres e contratações mais eficientes e sustentáveis, respeitando-se o princípio do ciclo de vida do objeto, conforme preconiza o art. 11, inciso I, da NLLCA.

2.8. Assim, observa-se que a necessidade de capacitação de servidores responsáveis pela condução de compras públicas no âmbito da Administração está prevista na NLLCA nº14.133/21, bem como, em entendimento que também já havia sido expresso no Acórdão no 1007/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), da Relatora da Ministra Ana Arraes, que determinou a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos.

2.9. Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes que trabalham a frente das compras públicas, o Decreto Estadual nº 11.363/2023, que regulamenta a Lei Federal de Licitações e Contratos, diz o

seguinte:

Art. 2º Além das definições previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

(...)

XVII - gestão por competência: ações administrativas destinadas aos agentes que atuam no metaproceto da contratação pública, visando a promover uma boa governança nas compras públicas, com base em treinamento, capacitação, avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos;

(grifo nosso)

2.10. O não atendimento da demanda prejudicará as compras e contratações públicas do órgão/entidade, pois com a capacitação, os servidores terão um maior conhecimento para executar o que foi planejado, dentro da NLLCA, visando gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conforme versa o Art. 11, inciso I, NLLCA. A não participação dos servidores neste fórum representaria uma perda significativa de oportunidade de aprimoramento institucional, o que poderia comprometer a eficiência, conformidade e sustentabilidade dos processos de contratação. A capacitação proporcionará ganhos imediatos em conhecimento, além de promover a uniformização de entendimentos e o fortalecimento da governança nas aquisições públicas.

2.11. Portanto, a participação no 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é uma iniciativa estratégica para garantir que os profissionais da SEPLAN, especialmente os do DEPAC, estejam tecnicamente preparados para enfrentar os desafios práticos impostos pela plena implementação da NLLCA. A formação ofertada no evento proporciona conteúdos atualizados sobre planejamento das contratações, matriz de risco, critérios de julgamento, gestão contratual, governança, inovação e segurança jurídica — temas essenciais à tomada de decisão segura e eficiente na Administração Pública.

2.12. Destinado aos gestores dos níveis estratégico, tático e operacional, o curso abordará desde o planejamento até a execução contratual, capacitando os participantes para a adoção de boas práticas em cada etapa do processo. A formação proporcionará aos envolvidos na Governança Pública a habilidade de reconhecer os principais desafios e soluções para melhorar a gestão das contratações, potencializando a eficiência e a transparência nas aquisições. Dessa forma, a contratação das inscrições para participação no 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública mostra-se justificada e necessária para o fortalecimento técnico da equipe do Departamento de Compras – DEPAC/SEPLAN, contribuindo para o cumprimento da legislação vigente, mitigação de riscos, padronização de procedimentos e melhoria contínua dos resultados administrativos, em benefício direto à sociedade.

2.13. Destaca-se que a participação dos servidores neste curso encontra-se prevista no Plano Setorial de Capacitação de Pessoas – PSCP/SEPLAN 2025 (SEI nº0014961545), especificamente no item 35, inserido no eixo temático “Licitações e Contratos Administrativos” (SEI nº 0014961608), tendo sido autorizada formalmente por meio da Autorização nº 79 (SEI nº 0016038502), que aprovou a substituição do "Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços". Conforme demonstrado no subitem 4.4. do Documento de Formalização da Demanda (0016150193).

2.14. Diante do exposto, a contratação das inscrições mostra-se justificada e necessária para o fortalecimento técnico da equipe do DEPAC/SEPLAN, contribuindo diretamente para a eficiência, conformidade e melhoria contínua dos processos de contratação e gestão administrativa no âmbito do Governo do Estado do Acre.

3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por se tratar de curso ofertado no âmbito de um evento com cronograma previamente estabelecido, que define datas e local fixos para sua realização, torna-se inviável o parcelamento da contratação. Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, garantindo a execução conforme as condições e prazos definidos no evento.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE - DISPOSITIVO LEGAL

4.1. Considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023, proponho a formalização de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos.

4.2. A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação de servidores públicos no seguinte tema:

• 20º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA

4.3. Por se tratar de conteúdos complexos e específicos, a execução exige conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e abordagem metodológica voltada à realidade da gestão pública. Esses elementos conferem singularidade ao objeto e justificam a adoção do procedimento excepcional.

4.4. A escolha da **EDITORA FÓRUM LTD** se dá com base na sua notória especialização, demonstrada por currículos dos instrutores, experiências anteriores junto a instituições públicas e reconhecimento técnico no segmento de capacitações voltadas à Administração Pública.

4.5. Notória especialização da Empresa ou Profissional (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021).

4.6. No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(grifo nosso)

4.7. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

4.8. Nesse sentido, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados, verifica-se que tanto a empresa quanto o instrutor possuem plena aptidão para realizar a capacitação de servidores públicos.

4.9. O **20º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA**, contará com 22 (vinte e dois) palestrantes:

4.9.1. Min. Antônio Anastasia;

- Mestre em Direito Administrativo. Ministro do TCU. Professor.

4.9.2. Min. Bruno Dantas;

- Pós-Doutor em Direito pela UERJ. Ministro do TCU. Professor

4.9.3. Min. Edilene Lobo;

- Doutora em Direito Processual Civil pela PUC-MINAS. Ministra Substituta do TSE. Professora. Advogada.

4.9.4. Min. Benjamin Zymler;

- Mestre em Direito e Estado pela UnB. Ministro do TCU. Professor.

4.9.5. Min. Luís Roberto Barroso:

- Doutor em Direito Público pela UERJ. Presidente do STF e do CNJ. Professor.

4.9.6. Maria Sylva Zanella di Pietro;

- Doutora, Livre-docente e Professora Titular pela Faculdade de Direito da USP. Advogada.

4.9.7. Jacoby Fernandes;

- Advogado. Mestre em direito público. Professor. Escritor. Consultor. Conferencista e palestrante

4.9.8. Victor Amorim;

- Doutor em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Professor.

4.9.9. Marçal Justen Filho;

- Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Advogado. Professor.

4.9.10. Joel Niebuhr;

- Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Advogado. Professor.

4.9.11. Marcos Nóbrega;

- Pós-Doutor pela Harvard Law School. Conselheiro Substituto do TCE-PE. Professor.

4.9.12. Fabrício Motta:

- Doutor em Direito do Estado (USP). Conselheiro do TCM-GO. Professor.

4.9.13. Vanice Valle;

- Pós-doutora em Administração. Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFG.

4.9.14. Cristiana Fortini;

- Doutora em Direito pela UFMG. Professora. Presidente do IBDA. Advogada.

4.9.15. Tatiana Camarão:

- Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Professora. Diretora de Relações Institucionais do IMDA

4.9.16. Rafael Sérgio de Oliveira:

- Procurador Federal da AGU. Mestre em Direito e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública. Professor e conferencista.

4.9.17. Thiago Zagatto:

- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Professor.

4.9.18. Christianne Stroppa:

- Assessora de Controle Externo no TCM-SP. Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP.

4.9.19. Raquel Carvalho:

- Procuradora do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito Administrativo. Professora.

4.9.20. Anderson Pedra:

- Pós-doutor em Direito. Advogado e Consultor. Procurador do Estado do Espírito Santo. Professor.

4.9.21. Ketlin Feitosa:

- Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo IDP. Fundadora do Grupo de Estudo GPS – Gestão Pública e Parcerias Sustentáveis.

4.9.22. Adriana Tostes:

- Pós-Graduada em Meio Ambiente e Sustentabilidade pela FGV. Servidora pública federal aposentada do TJDF.

4.9.23. Os aspectos destacados comprovam a notória especialização dos professores e instrutores, cuja as trajetórias revelam expressiva competência e sólida experiência nas respectivas áreas acadêmicas e profissionais.

4.10. Diante disso, entendo que estão plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, sendo a medida juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público, ao promover a qualificação dos servidores de forma direcionada, estratégica e compatível com as necessidades institucionais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha da **FÓRUM – Editora e Eventos**, com inscrição no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, se dá pelas razões abaixo delineadas:

a) Excelência Editorial e Notória Especialização em Direito Público:

A empresa FÓRUM possui mais de 30 anos de atuação no setor editorial e de eventos especializados, sendo amplamente reconhecida como líder nacional na difusão do conhecimento jurídico no campo do Direito Público. Abriga mais de 16.000 autores em sua rede de especialistas e mantém o maior número de periódicos jurídicos do Brasil, com conteúdo atualizado diariamente. Tal histórico demonstra a notória especialização da empresa, atendendo ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à possibilidade de contratação de entidade ou profissional de inquestionável reputação e especialização técnica, devidamente justificada.

b) Corpo Docente de Alta Qualificação e Reputação Técnica:

O evento contará com a participação de autoridades e especialistas de reconhecido saber jurídico e institucional, como os Ministros Antônio Anastasia, Bruno Dantas, Edilene Lobo, Benjamin Zymler, e juristas de grande renome como Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho, Jacoby Fernandes, Joel Niebuhr, Cristiana Fortini, Tatiana Camarão, entre outros. A empresa se compromete, inclusive, a realizar substituições por profissionais com equivalente titulação, experiência e capacidade didática, assegurando a manutenção do padrão de excelência do evento. Essa composição garante à Administração o acesso a conteúdos atualizados, relevantes e alinhados com as exigências práticas da Lei nº 14.133/2021.

c) Estrutura Inovadora e Capacidade Técnica Comprovada:

A FÓRUM se destaca também pela inovação tecnológica e pela solidez de sua estrutura organizacional. Possui uma biblioteca digital própria, investe em soluções personalizadas

para o setor público e promove eventos presenciais e digitais com abrangência nacional. É a única editora jurídica brasileira certificada conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015, o que comprova a maturidade dos seus processos de qualidade. Ademais, sua atuação consolidada no desenvolvimento e execução de cursos e fóruns de alta complexidade comprova sua aptidão para atender às necessidades da SEPLAN com eficiência, confiabilidade e segurança.

5.2. Isto posto, a contratação da **FÓRUM – Editora e Eventos**, conforme entendimento acima exemplificado, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

6.1. Considerando a necessidade de realizar a capacitação dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a justificativa do preço para a contratação do curso a ser ministrado pela empresa **FÓRUM – Editora e Eventos**, foi elaborada levando em consideração diversos fatores, como a singularidade do serviço, a notória especialização da contratada e a impossibilidade de competição devido às características exclusivas do curso.

6.2. A contratação do curso ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, devido à natureza especializada do serviço. Dado que a **FÓRUM – Editora e Eventos** é especializada na realização de capacitações nesse tema, não houve necessidade de cotação com outros prestadores de serviço, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso no Acórdão 2.280/2019, que entende a inexigibilidade como incompatível com a prática de cotação.

6.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

6.4. Com relação à pesquisa de preços para contratações diretas por inexigibilidade, atenta-se ao disposto no art. 23, §§ 1º e 4º, da Lei 14.133/2021 e no art. 112 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Estadual nº 11.363/2023

Art. 112. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Seção VII, **a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, **emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. (grifo nosso)

6.5. Outrossim, à luz da Portaria nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**".

6.6. Dessa forma, procedeu-se com a comprovação dos preços praticados pela empresa **FÓRUM – Editora e Eventos** em contratações realizadas com outros órgãos, conforme comprovação do valor praticado no mercado.

6.7. A despeito disso, vejamos Mapa de Preços contendo os valores apresentados pela pretensa contratada a esta Secretaria de Planejamento e a outros órgãos:

6.8.

ITEM	DESCRIÇÃO	Proposta de Preço à Secretaria de Estado de Planejamento (0016188923)	Anexo NFS - PGE - Paraná (0016320002)	Anexo NFS - SEFAZ - RS (0016320004)	Anexo NFS - TCE - RO (0016320005)	Anexo NFS - PGE - Acre (0016320006)
01	Aquisição de 02 (duas) vagas/inscrições para participação no 20º Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Públicas , a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2025, Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 – SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS – Asa Sul, Brasília/DF.	Valor 1 (uma) da inscrição: R\$ 6.290,00	Valor 1 (uma) da inscrição: R\$ 6.290,00	Valor 1 (uma) da inscrição: R\$ 6.290,00	Valor 1 (uma) da inscrição: R\$ 6.290,00	Valor 1 (uma) da inscrição: R\$ 6.290,00

6.9. Outrossim, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde foram identificadas contratações anteriores com a empresa **FÓRUM – Editora e Eventos**, conforme demonstrado no Mapa de Preços.

6.10. Dessa forma, comprovou-se que os valores praticados pela empresa em contratações similares com outros órgãos públicos são compatíveis com a proposta apresentada, conforme detalhado no referido Mapa de Preços.

6.11. A empresa apresentou proposta formal (SEI nº 0016188923), com valor de R\$ 6.290,00, por inscrição, para carga horária de 20 horas.

6.12. Cabe destacar que, nas contratações realizadas por outros órgãos, foram praticados valores iguais ao da pretendida contratação, como demonstram as Autorizações de Contratação, supracitadas, para carga horária de 20 horas.

6.13. Ressalta-se que, embora não se trate exatamente do mesmo curso, a proposta em análise refere-se a capacitação ofertada pela mesma empresa, com conteúdo programático de natureza semelhante e metodologia compatível. Além disso, os valores apresentados são aproximados aos de propostas anteriormente contratadas, o que reforça a coerência e a razoabilidade da estimativa de preços adotada.

6.14. Assim, verifica-se que o valor ofertado à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN é compatível e, inclusive, inferior aos valores de mercado, demonstrando vantajosidade para a Administração.

6.15. Face ao exposto, conclui-se que o preço ofertado pela empresa contratada está alinhado aos valores praticados no mercado e atende aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos dispositivos correlatos do Decreto Estadual nº 11.363/2023, evidenciando a adequação, razoabilidade e economicidade da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Os tópicos a seguir visam especificar o conteúdo, bem como demais informações acerca dos programas das capacitações, que serão contratados, conforme Planos de Aula:

1º DIA - 20/08/2025	2º DIA - 21/08/2025	3º DIA - 22/08/2025
1. Abertura institucional com a presença ilustre do Ministro Bruno Dantas 2. Palestra de abertura: Ministro Benjamin Zymler nas contratações públicas e o medo de errar: contribuições do Controle Externo 3. Palestra 2: Tatiana Camarão Entre o macro e micro planejamento: em busca da real efetividade do ETP 4. Palestra 3: Marcos Nóbrega Por que fazemos licitação e o que isso tem a ver com marketplace? 5. Palestra 4: Maria Sylvia Z. Di Pietro O assessor jurídico na Lei nº 14.133/2021: “parceiro” do agente público ou controlador?	1. Palestra 8: Vanice Valle Inteligência artificial e a atividade administrativa contratual: há limites? 2. Oficinas Práticas: 2.1. Oficina 1: O planejamento das contratações em uma visão pragmática: ETP e TR Anderson Pedra 2.2. Oficina 2: Eficiência das contratações na LLCA: uma visão estratégica do credenciamento e do Sistema de Registro de Preços Rafael Sérgio de Oliveira 2.3. Oficina 3: Em busca da excelência na gestão e fiscalização de contratos: eficiência, segurança e controle Thiago Zagatto 2.4. Oficina 4: Implementando contratações sustentáveis	1. Palestra 9: Ministro Antonio Anastasia Lei nº 14.133/2021 e o TCU: evolução ou continuidade da jurisprudência? 2. Palestra 10: Ministra Edilene Lôbo 3. Palestra 11: Fabrício Motta Nem dentro, nem fora: o papel da auditoria e a superação do clássico “controle interno” 4. Palestra 12: Victor Amorim Ainda o drama da aplicação plena da LLCA: capacidades institucionais e possibilidades regulamentares 5. Palestra 13: Marçal Justen Filho Credenciamento na LLCA: há espaço para inovação?

6. 5: Cristiana Fortini Acordos substitutivos de sanções nos contratos públicos	na prática Ketlin Feitosa e Adriana Tostes	6. de encerramento: Ministro Luís Roberto Barroso
7. 6: Jacoby Fernandes Inexigibilidade de licitação na LLCA: até quando falaremos em “singularidade”?	2.5. Oficina 5: Os novos desenhos do Assessoramento Jurídico e do Controle Interno na LLCA: desafios, tendências e boas práticas Christianne Stroppa	
8. 7: Joel Niebuhr A extinção dos contratos públicos por iniciativa do particular: possibilidades do §2º do art. 137 da LLCA	2.6. Oficina 6: LINDB e a responsabilização dos agentes públicos nos processos de contratação Raquel Carvalho	
9.		
10.		

7.2. Público-alvo

O Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é indicado para profissionais que atuam na alta e média gestão de órgãos públicos, tais como gestores e ordenadores de despesas, além dos profissionais que atuam na elaboração de pareceres jurídicos, no controle interno e externo e, ainda, aqueles que atuam diretamente no processo de compras

7.3. MATERIAIS DIDÁTICOS

- Certificado de conclusão;
- Acesso digital a livros exclusivos na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico®;
- Coffee Break.
- Livros impressos e kit de participantes no dia do evento.
- Networking no evento mais tradicional do assunto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução será executada da seguinte forma:

I - **20º Fórum Brasileiro de Contratações e Gestão Públicas**, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de agosto de 2025.

8.1.1.2. A capacitação será realizada *no formato PRESENCIAL*.

8.1.1.3. Após a realização da capacitação a empresa deverá encaminhar os certificados aos participantes em até 03 dias úteis. (O certificado será concedido somente aos participantes que atingirem, no mínimo, 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (manhã e tarde, todos os dias)

8.1.1.4. Após a realização da capacitação, a empresa deverá encaminhar a lista de presença para SEPLAN.

8.1.1.5. Aprovado o relatório, a Secretaria de Estado de Planejamento autorizará a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados no **Centro de Eventos e Convenções Brasil 21** – SHS Qd 06, Lote 01, Conjunto A, SHS – Asa Sul, Brasília/DF ou em local designado pela contratante, nos seguintes horários:

I - **20º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA** –
(Horário 1º e 2º dia: 8h30min às 12h30min e das 14h00min às 18h00min; e 3º dia: 8h30min às 12h30min e das 14h00min às 16h00min);

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

8.3.1.1. Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado.

8.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.580,00 (doze mil quinhentos e oitenta reais)**.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO - FINANCEIRA E SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *SICAF*;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS*, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP*, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pretensa contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, no que couber, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.26. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.30. A empresa contratada deverá apresentar Atestados de Capacidades Técnicas, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

11.31. Os atestados devem conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

12. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

DO CONTRATO

12.1. Segundo dispõe o art. 95 da Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [Art. 92 desta Lei](#).

(Grifos nossos)

12.2. No caso em tela, a vista do serviços ser executado de uma só vez, pois trata-se de curso de capacitações e, que ocorrerá em único momento, não será elaborado a minuta do contrato.

DA VIGÊNCIA

12.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou do seu pagamento e liquidação.

DO PRAZO PARA A ASSINATURA

- 12.4. Findo o processo administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a empresa/fornecedora e deverá assinar a Nota de Empenho fornecida pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.
- 12.5. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificado, desde que aceito pela SEPLAN.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO***Sustentabilidade***

- 13.1. A empresa prestadora do serviço deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

- 13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 13.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.
- 13.4. A contratada deverá realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma dos Cursos, em total acordo com o cronograma apresentado e aprovado por esta secretaria.
- 13.5. Deverá, ainda, disponibilizar antecipadamente o endereço em que será realizado o Evento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta;
- 14.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 14.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios disponíveis;
- 14.4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 14.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto da contratação, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 14.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 14.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 14.9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 14.10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o serviço, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta dos cursos juntada aos autos.

- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
- 15.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 15.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato/Empenho;
- 15.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ

- 16.6. O Fiscal do Contrato será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, e terá, além das atribuições administrativas dispostas nos arts. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as seguintes:
 - a) Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência, Instrumento Contratual ou equivalente, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
 - b) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
 - c) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
 - d) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
 - e) No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
 - f) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
 - g) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
 - h) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

- i) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- j) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- k) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- l) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- m) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- n) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- o) Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- p) Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- q) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- r) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- s) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- t) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- u) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- v) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- w) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- x) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

GESTOR DO CONTRATO

16.7. O gestor de contrato será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, e terá, além das atribuições administrativas dispostas no art. 16, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as seguintes:

- a) Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- b) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- c) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- d) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- e) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- f) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

- g) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- h) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- i) Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- j) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- k) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- l) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- m) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- n) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- o) Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- p) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- q) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- r) Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- s) Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- t) Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- u) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- v) Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1. acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. **Multa:**

17.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado.

17.2.4.2. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A aplicação das sanções é de competência da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, conforme art. 156 § 6º I da Lei 14.133/21.

17.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.6. Na aplicação das sanções por parte da Secretaria de Estado de Planejamento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

18.1. O pagamento à empresa contratada ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) **Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;**
- b) **CNPJ: 04.034.518/0001-05**

18.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento dos serviço ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

18.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

18.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

18.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

19.2. Programa de Trabalho: 2193.0000

19.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000

19.4. Fonte de Recurso: 15000100

20. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

20.1. A data pretendida, estimada, para contratação é de até 11 de agosto de 2025.

Marcelo Nogueira Rufino

Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas -DEAGP

Portaria nº 251 de 24 Outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe de Departamento**, em 06/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016708578** e o código CRC **91CD2F93**.